



Sua Puhli... Sente Alta

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Câmara Municipal  
de Vilhena

À Diretoria Legislativa

Processo nº 326/22

Folhas 08

Processo Legislativo n.: 326/2022

Referência: Projeto de Lei n. 6.587/2022

Autor: Poder Executivo

Ementa: altera o Art. 3º da Lei n° 5.838, de 11 de agosto de 2.022.

ALTERA O ART. 3º DA LEI N° 5.838  
DE 11 DE AGOSTO DE 2.022.  
PARECER FAVORAVEL

**PARECER JURÍDICO n. 002/2023**

Trata-se de processo legislativo contendo o **Projeto de Lei n. 6.587/2022**, de autoria do Poder Executivo, que, **alterando o dispositivos à Lei Municipal**, altera o Art. 3º da Lei n° 5.838, de 11 de agosto de 2.022.

O projeto de lei (fls. 05) veio acompanhado da respectiva Mensagem (fl. 03), ao que consta nos autos o objetivo final é a correção da Lei 5.838, assim aportou nesta Procuradoria Jurídica, para análise e parecer.

**É, em síntese, o relatório. Manifesta-se.**

**1) DO OBJETO, DA CONSTITUCIONALIDADE e DA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que altera à Lei Municipal n. 5.838/2022.

O projeto de lei baseia-se na correção da redação do art. 3º da Lei 5.838/2022.

O Poder Executivo, lastreado na referida Indicação, consigna que a proposição “visa corrigir a lei revogada”.

De acordo com o texto apresentado, as alterações promovidas no projeto inicial são relativas numeração de Lei.

Processo nº 326/22

Visto isso, excepcionalmente no presente feito, peço vênia para reiterar na íntegra os argumentos lançados no ofício que fora encaminhado por Folhas 09

"OFÍCIO Nº 122/2022/DL-CVMV  
outubro de 2022.

Vilhena/RO, 7 de

A Sua Excelência o Senhor  
Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
Nesta.

RECEBIDO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Às: \_\_\_\_\_ horas

**Assunto: Informação sobre a revogação tratada na Lei nº 5.838/2022.**

Senhor Prefeito,

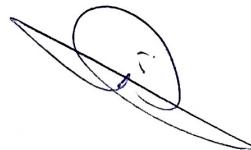
A Lei nº 5.838, de 11 de agosto de 2022 (aprovada em regime de urgência), que dispõe sobre a contratação temporária, de excepcional interesse público, de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde para atuação exclusiva no atendimento ao COVID-19 e pós COVID-19, revogou expressamente a "Lei nº 4.320, de 30 de junho de 2020" em seu artigo 3º.

Ocorre que a Lei nº 4.320 é de 2 de maio de 2016 e dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 1.854.513,73, não tendo relação alguma com o disposto na Lei nº 5.838/2022.

Em busca pela lei datada de 30 de junho de 2020, encontramos a Lei nº 5.320, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), a qual teria relação com a matéria da Lei nº 5.838/2022.

Diante das constatações, informamos Vossa Excelência para que, entendendo ser necessário, adote as providências cabíveis.

Respeitosamente,



Samir Ali  
Mariane  
Presidente em Exercício  
Enc. de Controle Legislativo

Sales Luiz Júnior  
Diretor Legislativo

Processo nº 326/22  
Bellei  
Folhas 10

MB"

Frisando que o pedido de providencias partiu desta Casa de Leis.

Ressalto, para todos os efeitos, que realizei uma leitura da modificação efetivada pelo Executivo no projeto inicial, sendo que não identifiquei indícios de ofensa à Constituição da República ou à Constituição do Estado de Rondônia, nem mesmo à Lei Orgânica de Vilhena. Sendo assim, o presente projeto está revestido da plena constitucionalidade e legalidade da proposta apresentada.

## 2) DA CONCLUSÃO

*Ante o exposto, entendo que o Projeto de Lei n. 6.587/2022, e a modificação almejada, pelo Poder Executivo, é formal e materialmente constitucional, além de compatível com a Lei Orgânica de Vilhena, podendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo até a deliberação em Plenário, parecer favorável.*

*É o parecer. SMJ.*

Vilhena/RO, 18 de Janeiro de 2022.

*José Antonio Corrêa*  
Procurador Geral Legislativo  
Mat. 500214